

## **ESTATUTOS Rede de Estudos Africanos (REA)**

[PROPOSTA a submeter à assembleia constituinte, Barcelona, CIEA 12, sexta-feira, 31 de janeiro, 15h30, Aula Magna FGH/UB // tradução automática do espanhol]

### **Capítulo I. Da denominação, finalidades e endereço**

#### *Artigo 1.º*

A associação Rede de Estudos Africanos regula a sua actividade de acordo com o disposto na Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março, que regula o direito de associação e os seus estatutos.

#### *Artigo 2.º*

Os objetivos da associação são:

- Promover sinergias e colaborações nos domínios da investigação, do ensino e da transferência de conhecimento entre investigadores e equipas de estudo sobre África de Espanha e Portugal, em conjunto com os respetivos parceiros.
- As colaborações serão estabelecidas principalmente entre centros universitários e similares – convidados a convergir com outros intervenientes através de projectos específicos – e serão implementadas nas três funções universitárias: investigação, ensino e transferência de conhecimento (incluindo aplicação, sensibilização e defesa).
- Um objectivo derivado será o de promover o aumento relevante da presença das academias africanas no meio científico ibérico.

Para atingir os seus fins, a associação desenvolve as seguintes atividades:

- A actividade central e fundadora da Rede é o Congresso Ibérico de Estudos Africanos (CIEA), que se realiza em diferentes locais de dois em dois anos, alternadamente em Portugal e Espanha.
- O CIEA será o motor inicial para a promoção de outras iniciativas que serão especificadas no âmbito da Rede: investigação, ensino ou transferência de conhecimentos (incluindo Cooperação Universitária para o Desenvolvimento).
- A Rede estabelece-se como uma entidade sem fins lucrativos.

#### *Artigo 3.º*

1. O domicílio da associação é estabelecido emXXXXX, e fica na ruaXXXXX.

2. As actividades desta associação são desenvolvidas sobretudo a nível nacional. Contudo, qualquer outra referência geográfica, seja local, estadual ou internacional, relacionada com as atividades da associação, é também considerada indicativa da abrangência territorial.

## **Capítulo II. Os membros da associação, os seus direitos e obrigações**

### *Artigo 4.º*

A Rede de Estudos Africanos reúne investigadores oriundos de, sediados ou relacionados com centros ou grupos de investigação da Península Ibérica que se centram nas sociedades de África e na sua diáspora.

Podem fazer parte da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas. Os centros e grupos podem aderir à rede como tal, sem necessidade de acordos.

O Conselho de Administração deliberará sobre o pedido na primeira reunião que se realize e informará a Assembleia Geral mais imediata.

Em relação às pessoas singulares:

1. É necessário que tenham capacidade para agir.

Em relação às pessoas coletivas:

1. O pedido de admissão deverá ser aprovado pelo organismo competente.
2. As regras pelas quais a entidade jurídica em causa é regulada não devem excluir a possibilidade de fazer parte de uma associação.

### *Artigo 5.º*

São direitos dos associados da associação:

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com voz e voto, de acordo com as especificações do artigo 13.1.
2. Eleger ou ser eleito para cargos de representação ou cargos de administração, de acordo com as especificações do artigo 13.1.
3. Exercer a representação que lhes é conferida em cada caso.
4. Intervir na administração, gestão, serviços e atividades da associação, de acordo com as normas legais e estatutárias.
5. Apresentar à Assembleia e ao Conselho Directivo tudo o que considerem poder contribuir para tornar mais completa a vida da associação e tornar mais eficaz a concretização dos objectivos básicos.
6. Solicitar e obter esclarecimentos sobre a administração e gestão do Conselho de Administração ou dos representantes da associação.
7. Ser ouvido antes da adoção de medidas disciplinares.
8. Receber informações sobre as atividades da associação.
9. Utilizar os serviços comuns que a associação estabelece ou tem ao seu dispor.

10. Faça parte de grupos de trabalho e comissões.
11. Possuir uma cópia dos estatutos.
12. Consulte os livros da associação.

#### *Artigo 6.º*

São deveres dos associados da associação:

1. Comprometa-se com os objetivos da associação e participe ativamente para os alcançar.
2. Contribuir para o sustento da associação com o pagamento das quotas fixadas nos estatutos e aprovadas em conformidade com os mesmos.
3. Cumprir as restantes obrigações decorrentes das disposições legais.
4. Cumprir e cumprir os acordos validamente adotados pelos órgãos sociais da associação.

#### *Artigo 7.º*

Os motivos para a demissão da associação são:

1. Cabe ao interessado decidir, que deverá comunicar a sua decisão por escrito à associação.
2. Não cumprimento das quotas estabelecidas.
3. Incumprimento das obrigações legais.

### **4. Capítulo III. A Assembleia**

#### **geral** *Artigo 8.º*

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação; Os seus membros fazem parte dela por direito próprio e inalienável.
2. Os membros da associação, reunidos em Assembleia Geral legalmente constituída, decidem por maioria dos assuntos da competência da Assembleia.
3. Todos os membros estão sujeitos aos acordos da Assembleia Geral, incluindo os ausentes, os que discordam e os presentes que se abstiveram de votar.

### *Artigo 9.º*

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, se for caso disso, a gestão do órgão social, o orçamento e as contas anuais.
- b) Escolher e separar os membros do corpo diretivo e controlar a atividade.
- c) Modifique os estatutos.
- d) Adotar acordos para determinar a forma e o montante da contribuição para a manutenção da associação.
- e) Acordar sobre a transformação, fusão, cisão ou dissolução da associação.
- f) Acordar a entrada e saída de federações ou confederações.
- g) Solicite a declaração de utilidade pública.
- h) Aprovar os regulamentos do regime interno e suas alterações.
- i) Ratificar, se for caso disso, o despedimento disciplinar e demais sanções impostas pelo Conselho de Administração para infrações graves e muito graves.
- j) Conheça as candidaturas submetidas para adesão, bem como as desistências.
- k) Resolver qualquer outra questão que não esteja diretamente atribuída a qualquer outro órgão da associação. A lista de competências constante deste artigo é meramente ilustrativa e não limita as competências da Assembleia Geral.

### *Artigo 10.º*

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.

2. O órgão social pode convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que o considere oportuno.

### *Artigo 11.º*

1. A Assembleia é convocada pelo órgão social através de uma convocatória que deve conter, no mínimo, a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião. A reunião poderá realizar-se presencialmente ou por videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que sejam garantidas a identificação dos presentes, a continuidade da comunicação, a possibilidade de intervenção nas deliberações e a emissão de voto. Quando a reunião não for presencial, o procedimento para a sua realização deverá ser indicado na convocatória.

2. A convocatória deverá ser comunicada pelo menos quinze dias antes da data da reunião. A convocatória poderá ser notificada por meios telemáticos ou outros, desde que seja declarada a autenticidade da comunicação e o seu conteúdo.

3. As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo presidente da associação. Em caso de ausência, será substituído, sucessivamente, pelo membro do Conselho de Administração com maior antiguidade no cargo ou pelo membro mais antigo do Conselho de Administração. Quem ocupar o mesmo cargo no Conselho de Administração deverá secretariar; Em caso de ausência, o membro mais novo do Conselho deverá substituí-lo.

4. O secretário lavra a ata de cada reunião, que deverá ser assinada pelo secretário e pelo presidente, com o extrato das deliberações, o texto dos acordos adotados, o resultado numérico das votações e a lista de presentes.

5. No início de cada reunião da Assembleia Geral é lida a ata da sessão anterior para que possa ser aprovada ou alterada. Previamente, a ata e qualquer outra documentação deverá estar à disposição dos sócios.

#### *Artigo 12.º*

1. A Assembleia Geral é validamente constituída independentemente do número de associados presentes ou representados, seguindo o disposto no artigo 13.1.

#### *Artigo 13.º*

1. Todos os membros da associação poderão votar e ser eleitos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral, corresponde um voto a cada membro da associação inscrito no recenseamento.

3. Os acordos são celebrados por maioria simples de votos dos associados, presentes ou representados. Caso a Assembleia seja realizada por videoconferência ou outro meio de comunicação, a votação será realizada por estes meios.

4. Adotar acordos sobre a separação de associados, a alteração dos estatutos, a dissolução da associação, a constituição de uma federação com associações similares ou a integração numa já existente, e a alienação ou alienação de bens, vários dos votos equivalentes a dois terços dos membros presentes ou representados. Em qualquer caso, a eleição do Conselho de Administração, caso sejam apresentados vários candidatos, é feita por acordo da maioria relativa dos associados presentes ou representados na Assembleia.

5. Os candidatos que se apresentem formalmente têm direito a cópia da lista de associados da associação, respetivas moradas e endereços eletrónicos, desde que o autorizem expressamente.

## Capítulo IV. O Conselho de Administração

### Artigo 14.º

1. O Conselho de Administração governa, administra e representa a associação. É composto pelo presidente, pelo secretário, pelo tesoureiro e pelos vogais, no mínimo dois e no máximo dez. Estes cargos devem ser ocupados por pessoas diferentes.

2. A eleição dos membros do Conselho de Administração, que deverão ser sócios da associação e maiores de idade, é efetuada por voto da Assembleia Geral. Os eleitos tomam posse após terem aceite o cargo.

3. A nomeação e destituição de cargos deverão ser certificadas pelo secretário cessante, com aprovação do presidente cessante, o que deverá incluir também a aceitação das pessoas que ocupam a nova presidência e a nova secretaria **e deve ser comunicado ao Registo de Associações.**

4. Os membros do Conselho de Administração exercem funções gratuitamente, embora tenham direito a adiantamento e reembolso de despesas devidamente justificadas. Caso algum associado exerça funções de chefia ou de gestão ou outras funções que não as de governo ordinário da associação, poderá ser remunerado desde que se estabeleça uma relação contratual, incluindo a de natureza laboral. O número de membros do Conselho de Administração que auferem qualquer tipo de remuneração da associação, durante mais de seis meses por ano, não pode exceder metade dos que integram este órgão.

### Artigo 15.º

1. Os membros do Conselho de Administração exercem os seus mandatos por um período de dois anos, sem prejuízo de poderem ser reeleitos por tempo indeterminado.

2. A cessação dos cargos antes do termo do prazo regulamentar do seu mandato pode ocorrer por:

a) Morte ou declaração de ausência, no caso de pessoas singulares, ou extinção, no caso de pessoas coletivas.

b) Demissão voluntária apresentada por escrito e fundamentada.

c) Incapacidade ou desqualificação.

d) Deixar de ser membro da associação.

e) Separação acordada pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no artigo 13.4 dos estatutos.

f) Qualquer outra causa estabelecida por lei ou estatutos.

3. As vagas ocorridas no Conselho de Administração que deixem a sua composição inferior a cinco membros deverão ser preenchidas na primeira reunião da Assembleia Geral que se realize. Entretanto, um membro da associação poderá preencher provisoriamente o lugar vago.

#### *Artigo 16.º*

1.º O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

a) Representar, dirigir e administrar a associação na forma mais ampla reconhecida pela Lei; Da mesma forma, cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, de acordo com as regras, instruções e orientações que esta assembleia estabelecer.

b) Fazer os acordos necessários para comparecer perante organismos públicos e exercer todo o tipo de ações judiciais e interpor os recursos pertinentes.

c) Propor à Assembleia Geral a defesa dos interesses da associação.

d) Propor à Assembleia Geral a fixação dos honorários que os associados da associação devem satisfazer.

e) Convocar assembleias gerais e fiscalizar o cumprimento dos acordos nelas adoptados.

f) Apresentar o balanço e o extrato de contas de cada ano à Assembleia Geral para aprovação e elaborar o orçamento para o ano seguinte.

g) Contratar os funcionários que a associação possa ter.

h) Fiscalizar a contabilidade e garantir o normal funcionamento dos serviços.

j) Estabelecer as áreas de desempenho, bem como as comissões e grupos de trabalho para atingir os objetivos da associação da forma mais eficiente e eficaz, e autorizar as atividades que pretendem realizar.

k) Nomear os membros do Conselho de Administração para dirigir cada área de atuação e, se considerar pertinente, as comissões e grupos de trabalho.

l) Realizar os procedimentos necessários perante as organizações públicas, entidades públicas e privadas e particulares, para alcançar:

- subsídios ou outras ajudas

- a utilização de instalações, edifícios ou instalações que possam ser necessárias ao desempenho das atividades da associação.

m) Abrir contas à ordem e contas poupança em qualquer instituição de crédito ou poupança e utilizar os recursos desses depósitos. A disposição dos fundos é determinada no artigo 29.º.

n) Resolver provisoriamente os casos não previstos nos estatutos e reportar na primeira reunião da Assembleia Geral.

o) Qualquer outra competência que não esteja especificamente atribuída a qualquer outro órgão social da associação ou que lhe tenha sido expressamente delegada.

#### *Artigo 17.º*

1. O Conselho de Administração, previamente convocado pelo presidente ou por quem o substitua, deverá reunir em sessão ordinária com a periodicidade que os seus membros decidirem, **pelo menos uma vez a cada dois meses**. A reunião poderá realizar-se presencialmente ou por videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que sejam garantidas a identificação dos presentes, a continuidade da comunicação, a possibilidade de intervenção nas deliberações e a emissão de voto. Caso seja convocada exclusivamente por via eletrónica, todos os membros do Conselho de Administração deverão dispor dos meios necessários para o efeito.

2. Ele deve reunir em sessão extraordinária quando convocada pela presidência ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.

#### *Artigo 18.º*

1. O Conselho de Administração fica validamente constituído se for previamente convocado e houver quórum de metade mais um dos seus membros. No entanto, as reuniões poderão realizar-se sem aviso prévio desde que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes ou representados e aceitem por unanimidade a realização e a ordem de trabalhos.

2. Os membros do Conselho de Administração são obrigados a comparecer a todas as reuniões convocadas, podendo, por motivos justificados, escusar-se. A presença do presidente ou do secretário ou dos seus substitutos é sempre necessária.

3. O Conselho de Administração delibera por maioria simples dos votos dos presentes. Caso a reunião seja realizada por videoconferência ou outro meio de comunicação, o voto será realizado por estes meios.

#### *Artigo 19.º*

1. O Conselho de Administração pode delegar qualquer das suas competências numa ou mais pessoas, comissões ou grupos de trabalho, desde que conte com o voto favorável de dois terços dos seus membros.

2. Poderá ainda nomear, com o mesmo quórum, uma ou mais pessoas representativas para exercerem as funções e os poderes que considere convenientes para lhes conferir.

3. A formulação das contas e dos actos que devam ser autorizados ou aprovados pela Assembleia Geral não pode ser delegada.

#### *Artigo 20.º*

Os acordos do Conselho de Administração deverão ser registados no livro de atas e assinados pelo secretário e pelo presidente. No início de cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lida a ata



da sessão anterior para que seja aprovada ou retificada, se for caso disso.

## **Capítulo V. Presidência e Vice-Presidência**

### *Artigo 21.º*

1. São inerentes à presidência as seguintes funções:

a) Dirigir e representar legalmente a associação, por delegação da Assembleia Geral e da Direção.

b) Presidir e dirigir os debates da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

c) Votar decisivamente em caso de empate.

d) Estabelecer a convocatória das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

e) Verificar as actas e certificados elaborados pelo secretário da associação.

f) As restantes competências do cargo e as delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

2. O presidente é substituído, em caso de ausência ou doença, pelo vice-presidente. Caso este cargo não exista, será o membro do Conselho de Administração com maior tempo de mandato no cargo ou, em última instância, o membro mais antigo do Conselho de Administração.

## **Capítulo VI. Tesouraria e secretaria**

### *Artigo 22.º*

A função do tesoureiro é a guarda e controlo dos recursos da associação, bem como a elaboração do orçamento, balanço e acerto de contas. Pagar as faturas previamente aprovadas pelo coordenador do projeto a que estão afetos ou pelo responsável pela despesa ou investimento, quando não se trate de projeto, e realizar as operações financeiras pertinentes nas instituições de crédito ou poupança. Estas funções podem ser delegadas quando deliberado pelo Conselho de Administração.

### *Artigo 23.º*

Compete ao secretário salvaguardar a documentação da associação, elaborar, redigir e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, redigir e autorizar as certidões que necessitem de ser emitidas, e ainda conservar o livro de registo de sócios.

## **Capítulo VII. Comissões e grupos de trabalho**

### *Artigo 24.º*

A criação e constituição de qualquer comissão e grupo de trabalho deverá ser apresentada ao Conselho de

Administração pelos membros da associação que os pretendam constituir e explicar as atividades que se propõem realizar para serem autorizadas.

## **Capítulo VIII. O regime económico**

### *Artigo 25.º*

Esta associação não possui bens fundadores.

### *Artigo 26.º*

Os recursos económicos da associação são alimentados por:

- a) Os honorários fixados pela Assembleia Geral para os seus membros. A Rede enquanto tal propõe-se ser autofinanciada com um sistema de taxas inclusivas, associadas às inscrições no Congresso Ibérico de Estudos Africanos.
- b) A inscrição será individual. A inscrição no congresso implicará automaticamente a adesão à Rede durante o ano do congresso; Será também considerada a adesão sem participação no congresso; A adesão à Rede em anos sem congresso dará direito a um desconto no congresso seguinte.
- c) Os eventos apoiados ou realizados no âmbito da Rede são financiados com projetos específicos, nos quais são indicadas colaborações e patrocínios.
- d) subsídios oficiais ou privados.

### *Artigo 27.º*

Todos os membros da associação têm a obrigação de apoiar financeiramente, através de quotas ou contribuições, na forma e na proporção determinada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

A Assembleia Geral poderá estabelecer taxas de inscrição, taxas periódicas - que serão pagas por meses, trimestres, semestres ou anos, conforme determinado pelo Conselho de Administração - e taxas extraordinárias.

### *Artigo 28.º*

O exercício económico coincide com o ano civil e termina a 31 de dezembro.

### *Artigo 29.º*

As contas à ordem e as cadernetas de poupança abertas nas instituições de crédito ou de poupança devem conter as assinaturas do presidente, do tesoureiro e do secretário.

Para poder ter os recursos bastam duas das três empresas autorizadas.

## **Capítulo IX. O regime disciplinar**

### *Artigo 30.º*

O órgão social poderá sancionar infrações cometidas pelos associados que não cumpram as suas obrigações.

Estas infrações podem ser classificadas em leves, graves e muito graves, podendo as sanções correspondentes ir desde a repreensão até à expulsão da associação, conforme estabelecido no regulamento interno. Caso não exista, conforme deliberação do Conselho de Administração.

O procedimento sancionatório é iniciado oficiosamente ou em consequência de reclamação ou comunicação. No prazo de 10 dias, o Conselho de Administração nomeará um instrutor, que processará o processo sancionatório e proporá a resolução no prazo de 15 dias, com audiência prévia do alegado infractor. A deliberação final, que deverá ser motivada e aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Administração, é adotada por este órgão social também no prazo de 15 dias.

Contra as sanções por infrações graves e muito graves acordadas pelo Conselho de Administração, os interessados poderão solicitar a ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize.

## **Capítulo X. A dissolução**

### *Artigo 31.º*

A associação pode ser dissolvida mediante acordo da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para o efeito.

### *Artigo 32.º*

1. Uma vez acordada a dissolução, a Assembleia Geral deverá tomar as medidas adequadas tanto quanto ao destino dos bens e direitos da associação, como quanto à finalidade, extinção e liquidação de qualquer operação pendente.

2. A Assembleia tem competência para eleger uma comissão liquidatária sempre que o considere necessário.

3. Os membros da associação estão isentos de responsabilidade pessoal. A sua responsabilidade limita-se ao cumprimento das obrigações que contraíram voluntariamente.

4. O remanescente líquido resultante da liquidação deverá ser entregue diretamente à entidade pública ou privada sem fins lucrativos que, no âmbito territorial das atividades da associação, tenha fins análogos aos da Rede de Estudos Africanos.

5. As funções de liquidação e execução dos acordos referidos nos números anteriores do presente mesmo artigo competem ao Conselho de Administração caso a Assembleia Geral não confie esta missão a uma comissão liquidatária especialmente designada.

Barcelona, 17 de janeiro de 2025

**DILIGÊNCIA:** Note-se que os actuais Estatutos da Associação da Rede de Estudos Africanos foram aprovados na Assembleia Geral fundadora realizada em Barcelona em trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

O secretário

Vº Bº  
O presidente